Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.536 **Data** 11.05.98

Projeto de Lei nº 14/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre exclusão de donatários de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 18/5/98 ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 18/05/98

..... Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

..... Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1829 **de** 21/5/98

Arquivado em ____/____/____

..... Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 326/98

Pompéia, 05 de maio de 1998

Senhor Presidente:

P.L. 14/98

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a exclusão de donatários de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Em decorrência da desistência escrita dos donatários MARCOS ANTONIO DA SILVA e ILDA GONÇALVES PIO, dos respectivos lotes urbanos recebidos por doação pura e simples desta Municipalidade, o primeiro por ter adquirido imóvel escriturado em construção de seus pais e a segunda por ter sido contemplada com uma unidade da CDHU, deram entrada com pedido de doação dos lotes objetos da desistência, MARCIA CARLOS DE SOUZA e APARECIDO CABRAL a primeira, viúva, do lar, sem moradia, residente em Paulópolis, na Av. Antonio Rosa, nº 40, com dois filhos, e o segundo, industriário, casado, com três filhos, ambos demonstrando a necessidade e condições favoráveis em construir moradia, conforme levantamento de estudos sociais do Fundo de Solidariedade do Município, em 18 de março de 1998, posto ao procedimento administrativo nos 082/98 e 233/98, protocolados em 22 de janeiro e 05 de fevereiro de 1998.

Nestas condições solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência** pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

NELSON ODYLLO L.MATTAZZO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Processo nº 22.536/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre exclusão de donatários de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Lei nº 1756, de de 20 de novembro de 1996, decorrente de pedidos expressos, os donatários: MARCO ANTONIO DA SILVA, RG. nº 19.341.216 e CIC nº 093.067.548-76 que recebeu por doação pura e simples o lote nº 04 da quadra 04 e ILDA GONÇALVES PIO, RG. nº 18.908.651 e CIC nº 083.435.468-30, que recebeu por doação pura e simples, o lote nº 18 da quadra nº 04, ambos situados na Avenida Antonio Rosa, conforme Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, às pessoas abaixo relacionadas, após estudo social efetuado pelo Fundo Social de Solidariedade de Pompéia, os lotes de terrenos urbanos mencionados no artigo anterior, destinados à construção de moradia econômica em alvenaria de tijolos, conforme segue:

- APARECIDO CABRAL - RG.nº 25.156.370-2?e CIC nº 158.424.248-27 - Lote nº 04 da quadra nº 04, com uma área de 200,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Av. Antonio Rosa, distante 141,20 metros da Rua Antonio Pereira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Av. Antonio Rosa, na distância de 8,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com o lote 05, na distância de 25,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, com o lote 03, na distância de 25,00 metros e pelos fundos, com área da FEPASA, na distância de 8,00 metros.

- MARCIA CARLOS DE SOUZA - RG. 18.536.477 e CIC 204.456.568-40 - Lote nº 18 da quadra nº 04, com uma área de 200,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Av. Antonio Rosa, distante 29,20 metros da Rua Antonio Pereira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Av. Antonio Rosa, na distância de 8,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, com o lote 19, na distância de 25,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, com o lote 17, na distância de 25,00 metros e pelos fundos, com área da FEPASA, na distância de 8,00 metros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE MAIO DE 1998.

NELSON ODYLLO L.MATTIAZZO
Prefeito Municipal em exercício

exclusão

EXMO. SR. DOUTOR JORGE TAMURA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA.

140/98

PREFEIT. MUNICIPAL DE POMPÉIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo de Petição nº 140/98
Apresentado em 29 de 01 de 98
ESCRITURÁRIO

DESISTÊNCIA DA DOAÇÃO.

MARCOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, industriário, filho, Benedito Francisco da Silva e de Maria Aparecida F da Silva, residente e domiciliado em Pompéia, na Rua Nove de Julho, tendo recebido um lote de terreno com a frente para Avenida Antonio Rosa, não mais interesse pelo mesmo, vem com o maior respeito à presença de Vossa Excelência, requerer a sua desistência, vez que recebeu um lote de seu pai e não tem mais interesse no lote da Prefeitura.

Nestes termos,
P.deferimento.
Pompéia, 21 de janeiro de 1.998.

Marcos Antonio da Silva
Marcos Antonio da Silva
Requerente/

1508/96

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

PREFEIT. MUNICIPAL DE POMPÉIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo de Doação nº 1508/96
Apresentado em 26 de 12 de 96
Pedro Serso
ESCRITURÁRIO

ILDA GONÇALVES PIO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar a sua desistência ao terreno do lote 18, Quadra 04a ela doado no distrito de Paulópolis, pela Lei municipal nº 1756, de 20/11/96, em virtude de seu companheiro ter sido contemplado com uma casa do CDHU.

Termos em que
pede deferimento.

Pompéia, 24 de dezembro de 1996.

ILDA GONÇALVES PIO

p/ Antonio Gonçalves de Souza

Testemunha: Maria José de Souza Pio (filha)

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER em conjunto

Comissão de Justiça/Constituição e Finanças/Orçamento

Processo nº 22.536/98

Projeto de Lei nº 14/98

Assunto: Dispõe sobre exclusão de donatários de que trata a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996 e dá outras providências.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, o presente Projeto de Lei tem por objetivo excluir da Lei 1756, dois donatários que receberam por doação pura e simples, lotes na Vila de Paulópolis e doar a dois novos beneficiários, para que construam as suas moradias.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi o referido projeto considerado dentro da legalidade e das normas constitucionais.

Analisado quanto ao mérito, nada a opor, tendo em vista estar regulamentando uma doação e estar excluindo donatários a pedido dos mesmos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 18 de maio de 1998

Valdir Cervelin
Relator

Massao Hayashi

Péricles Vaz da Silva Filho

Silvio Fernando Chicarelli

Elizio Ignácio da Rocha